



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 033/2013.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2013 A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Anexo I da Lei Municipal 633/2013, que altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Senhora do Porto, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA I – FINANCIAMENTO EXPONENCIAL

ANOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR
2013	3,91%
2014	4,15%
2015	4,40%
2016	4,66%
2017	4,94%
2018	5,24%
2019	5,55%
2020	5,88%
2021	6,24%
2022	6,61%
2023	7,01%
2024	7,43%
2025	7,87%
2026	8,35%
2027	8,85%
2028	9,38%
2029	9,94%
2030	10,54%
2031	11,17%
2032	11,84%
2033	12,55%
2034	13,30%

APROVADO

22 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

ENVIADO AO PREFEITO

26 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

2035	14,10%
2036	14,95%
2037	15,84%
2038	16,79%
2039	17,80%
2040	18,87%
2041	20,00%
2042	21,20%
2043	22,47%
2044	23,82%
2045	25,25%
2046	26,77%

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 06 de agosto de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

LEI Nº 633/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013.

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO PARA OS ANOS DE 2013 A 2017, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 13 da Lei nº. 534/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

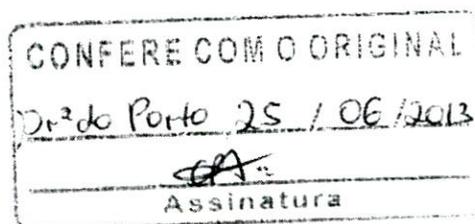
Art. 13 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 12 serão de 15,43% (quinze por cento, quarenta e três centésimos) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º – A contribuição patronal suplementar, de que trata o § 7º, do art. 13, da Lei 534/2006 com redação dada pela Lei 602/2012, destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial, será financiada progressivamente, conforme a tabela que consta do anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 28 de maio de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ANEXO I

TABELA I - FINANCIAMENTO EXPONENCIAL

ANOS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR
2013	3,91%
2014	4,15%
2015	4,40%
2016	4,66%
2017	4,94%

CONFERE COM O ORIGINAL
Dna do Porto, 25/06/2013

Assinatura



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGAAI

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL - NIA

Nº

0449/2013

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Trata o presente relatório da análise do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao exercício de 2013, enviado via internet em 14/04/2013, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de SENHORA DO PORTO - MG para fins de verificação da regularidade do critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial".

2 – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES NÃO CONSTAM EM LEI

2.1 Para a cobertura do déficit de R\$ 2.247.797,03 foi proposto um plano de amortização no Parecer Atuarial, Quadro 6 do DRAA, que inicia uma alíquota de custo suplementar de 3,91% em 2013, chegando a 26,77% em 2046, aplicável sobre a remuneração a ser paga aos servidores. Entretanto, esse plano de amortização não consta *totalmente* previsto em lei municipal. A Lei Municipal nº 633, de 28/05/2013 prevê alíquotas de custeio suplementar até o ano de 2017.

3 – TAXA DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

3.1 Constatou-se que não foi apresentada, no **Quadro 6. Parecer Atuarial do DRAA, a justificativa técnica em relação à taxa de crescimento dos benefícios do plano**, utilizada na avaliação atuarial, conforme previsto nas instruções de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao exercício de 2013, acessíveis no sítio do MPS, *nos seguintes termos: A justificativa técnica para a taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano, adotada nesta avaliação, com seus respectivos valores e percentuais que balizaram a escolha do percentual utilizado, inclusive no caso em que este percentual seja zero.*"

4 – CONCLUSÃO

4.1 Diante do exposto, para assegurar o cumprimento pelo ente federativo do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, previsto no art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 9.717/98 e nas Portarias MPS nº 402/2008 e 204/2008, e, dos parâmetros estabelecidos na Portaria MPS nº 403/08, requer-se:

- a) implementar em lei a **totalidade** do plano de equacionamento do déficit atuarial, de 2013 a 2046, conforme alínea "b" do inciso II do art. 5º da Portaria nº 204, de 10/07/2008;
- b) retificar o DRAA, consignando-se as **justificativas técnicas quanto à adequação da taxa de crescimento dos benefícios do plano**, utilizada na avaliação atuarial, conforme previsto nas instruções de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA referente ao exercício de 2013.

OBS: no encaminhamento de legislação à SPPS, observar o previsto no art. 5º, §§ 1º a 5º da Portaria MPS nº 204/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 033/2013.
MENSAGEM Nº033/2013.

Ao: Exmº Sr. Vereador Matozinho Luiz de Souza.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/ MG

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem com o escopo de fazer adentrar nessa respeitável Câmara Municipal de Senhora do Porto a presente proposição de lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº. 633/2013 a fim de atender a Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA nº. 00449/2013 e que segue em anexo.

Diante do acima exposto, vimos rogar o necessário empenho de V. Exª e dos demais Edis com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa na aprovação da presente propositura.

Destarte, solicitamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos seja apreciado na forma do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Senhora do Porto.

Cordialmente,

Senhora do Porto, 06 de agosto de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal

